



LEI 14.286 DE 29 de Dezembro de 2021

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES AOS CLIENTES

Finalidades de operações de câmbio de até USD 50 mil, ou seu equivalente em outras moedas, ou, quando exigida, de movimentação de até R\$250.000,00 em CNR - Conta de Não Residente em reais de interesse de terceiros.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES AOS CLIENTES

LEI 14.286 DE 29 de Dezembro de 2021

- De acordo com o §2º do Art. 4º da Lei 14.286, passa a ser do Cliente a responsabilidade da classificação da Finalidade da operação no mercado de câmbio.
- De acordo com o §3º do Art. 4º da Lei 14.286, as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio prestarão orientação e suporte técnico, aos clientes que necessitarem de apoio para a correta classificação de finalidade da operação no mercado de câmbio.
- A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio poderá requisitar ou dispensar, conforme sua avaliação, informações e documentos comprobatórios para o curso das operações, considerando a avaliação do cliente e as características da operação.
- A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos, contados do término do exercício em que ocorra o evento de contratação, ou se houver, de liquidação, cancelamento ou baixa da operação de câmbio:

*I - a comprovação do consentimento do cliente às condições pactuadas, e;
II - as informações sobre a operação e os documentos comprobatórios que tenham sido coletados.*

- Possibilidade da utilização de códigos simplificados de Finalidades (Naturezas) para classificação de operações de câmbio **com valores de até USD 50.000,00 ou seu equivalente em outras moedas**, ou, quando exigida, de movimentação de até R\$250.000,00 em **CNR** - Conta de Não Residente em reais de interesse de terceiros.
- É facultada a utilização da lista de códigos de Finalidades (Naturezas), originalmente utilizadas para operações de câmbio **com valores superiores a USD 50.000,00, em operação de câmbio de até US\$50.000,00**, ou seu equivalente em outras moedas, mediante concordância da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.
- Criação de códigos específicos para indicação de finalidade de operações de câmbio que se refiram a Ativos Virtuais, a Jogos e Apostas, a Reembolso por Serviços e Cessão de Créditos.

- O pagamento de importação pode ser realizado em reais ou em moeda estrangeira, observado que a antecipação desse pagamento pode ocorrer em até trezentos e sessenta dias anteriores à data prevista para:

I - o embarque, nos casos de mercadorias importadas diretamente do exterior em caráter definitivo, inclusive sob o regime de drawback, ou quando destinadas a admissão na Zona Franca de Manaus, em Área de Livre Comércio ou em Entrepasto Industrial;

II - a nacionalização de mercadorias que tenham sido admitidas sob outros regimes aduaneiros especiais ou atípicos.

No caso de máquinas e equipamentos com longo ciclo de produção ou de fabricação sob encomenda, desde que compatível com o ciclo de produção ou de comercialização do bem, ou ainda na comprovação de impossibilidade de embarque ou de nacionalização do bem por fatores alheios à vontade do importador, o prazo máximo é de até 1800 dias.

- No caso de **PAGAMENTO ANTECIPADO**, caso a operação que respaldou a transferência não venha a se concretizar, o Cliente deve providenciar o retorno dos recursos correspondentes ao País.
- Se a liquidação de operação de câmbio de exportação ocorrer após a data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, o prazo máximo entre tais eventos é de 1500 dias.
- O cancelamento ou a baixa na posição de câmbio referentes aos contratos de compra de moeda estrangeira que amparem adiantamentos em reais sujeitam o vendedor de moeda estrangeira (Cliente) ao recolhimento ao Banco Central do Brasil de encargo financeiro não superior a 100% (cem por cento) do valor do adiantamento. O recolhimento do encargo financeiro está dispensado para cancelamentos e baixas de até USD 10.000,00, ou equivalente em outra moeda, desde que, cumulativamente, não representem mais de 10% (dez por cento) do valor total da compra de moeda estrangeira.
- No caso de **RECEBIMENTO ANTECIPADO** relativo a negócio não concretizado, o cliente pode devolver o valor para o exterior em até 360 dias ou, mediante anuência prévia do pagador no exterior, ser convertido para outra finalidade, observada a regulamentação tributária aplicável.
- O Cliente não poderá fracionar operação de câmbio para fins de utilização de prerrogativa concedida em Resolução do Banco Central do Brasil.

- As operações de câmbio simultâneas, exigidas nas movimentações de capital estrangeiro no país (crédito externo e investimento estrangeiro direto), a partir de 01/11/2023, foram descontinuadas.
- O Banco Central do Brasil entende como operações de crédito externo o compromisso financeiro, mesmo no caso em que os recursos não ingressem no País, assumido por residente que tenha como credor um não residente em razão de:

I - empréstimo direto;

II - emissão de título no mercado internacional;

III - emissão de títulos de colocação privada no mercado interno;

IV - financiamento;

V - importação financiada de bens ou serviços;

VI - recebimento antecipado de exportação, entendido como a captação de recursos externos em adiantamento a futuras exportações de bens ou serviços que serão realizadas em pagamento à dívida contraída; ou

VII - arrendamento mercantil financeiro, entendido como a operação em que não residente proprietário legal de ativo (arrendador) transmite substancialmente todos os riscos e vantagens da propriedade do ativo para residente (arrendatário) mediante pagamento de prestações;

- Deixa de ser obrigatório, nas operações de crédito externo, o ingresso dos recursos assumidos por residente que tenha como credor um não residente.
- É facultada a liquidação antecipada de obrigações, inclusive de encargos acessórios, bem como o pagamento de juros antecipados relativos às operações de crédito externo.
- A operação de recebimento antecipado de exportação pode referir-se à exportação do devedor da operação, de sua controladora, de suas controladas ou de sociedade que seja controlada por sua controladora.
- A prestação de informações do crédito externo deve ser realizada pelo responsável tanto nos casos de ingresso de recursos no País quanto nos casos em que estes sejam mantidos no exterior, nas seguintes situações:

I - empréstimo direto, emissão de títulos no mercado internacional, emissão de títulos de colocação privada no mercado interno e financiamento, inclusive de organismos internacionais, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superior a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;

II - importação financiada de bens ou serviços com prazo de pagamento superior a 180 (cento e oitenta) dias, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superior a US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;

III - recebimento antecipado de exportação e arrendamento mercantil financeiro externo, com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sempre que o valor da operação de crédito externo for igual ou superior a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América) ou seu equivalente em outras moedas;

IV - A prestação de informações da operação de crédito externo contratada por entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deve ser realizada independentemente do valor da operação.

- As operações de royalties, de serviços técnicos e assemelhados, de arrendamento mercantil operacional externo, de aluguel e de afretamento estão dispensadas de prestação de informação bem como de sua atualização, caso tenham seu registro inicial realizado anteriormente a 02/01/2023. Os referidos registros permanecerão disponíveis para consulta pelo período de 1(um) ano no SCE-Crédito.
- Demais informações podem ser obtidas através do website do Banco Central do Brasil, através do link **Câmbio e Capitais internacionais** (bcb.gov.br).

Códigos de classificação da finalidade da operação de câmbio de até US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, ou, quando exigida, de movimentação de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em **CNR** -Conta de Não Residente em reais de interesse de terceiros.

Finalidade	Código
Viagem internacional	32999
Doação ou outra transferência sem contrapartida	37994
Transferência entre contas da mesma pessoa natural ou jurídica	67995
Compra ou venda de mercadoria	12995
Compra ou venda de serviço	
- Serviço de computação e de informação	46002
- Serviço de negócio	46978
- Outro serviço	46992
Crédito externo	
- Principal	72980
- Juros	72997
Demais	91992